

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2023 – POUPEX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, EMBALAGEM E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO NATALINA FIRMADO ENTRE A POUPEX E A _____.

A **ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX**, sediada nesta Capital, na Av. Duque de Caxias s/n.º, Parte A, Setor Militar Urbano - SMU, CEP 70630-902, inscrita no CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, (IE ou IM ou CF/DF) _____, neste ato, representada por seu (sua) (cargo) _____, na forma autorizada por (documento) _____, Sr.(a) (nome completo) _____, CPF n.º _____, CI n.º (número e órgão emissor) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, residente e domiciliado(a) em _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a (**razão social – nome fantasia**) _____, sediada no endereço _____, CEP _____, inscrita no CNPJ n.º _____, (IE ou IM ou CF/DF) _____, neste ato, representada por seu (sua) _____ (cargo), conforme (documento - contrato social, procuração) _____, Sr.(a) (nome completo) _____, CPF n.º _____, da CI n.º (número e órgão emissor) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, residente e domiciliado (a) em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços, conforme Proposta Comercial de Preço de ____/____/____ e Especificação dos Serviços, partes integrantes deste instrumento, regido pelas cláusulas seguintes e pelas normas de Direito Privado:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada para a execução de serviços de instalação, desinstalação, embalagem e manutenção de iluminação natalina, com fornecimento de materiais básicos, ferramentas e equipamentos, na fachada do Auditório, fachada frontal e pátio central externo da Sede da CONTRATANTE, situada na Av. Duque de Caxias s/n.º, Parte “A”, Setor Militar Urbano, Brasília/DF.

Item	Descrição	Local	Medida	QTD
1.	Revisão e instalação de cordões de lâmpada <i>strobo</i> , 6W, 220V, luz branca, IP 44 ou superior, uso externo, cada cordão com 9 metros x 9 unidades de lâmpada <i>strobo</i> , totalizando 150 cordões e 1350 lâmpadas <i>strobo</i> .	Fachada Frontal da Sede	UN	150
2.	Substituição de lâmpadas <i>strobo</i> , 6W, 220V, luz branca, IP 44 ou superior.	Fachada Frontal da Sede	UN	500
3.	Instalação de cortinas com 300 LED cada ou similar, uso externo, medindo 3x2,5m, tomada M/F, 220V, luz branca, IP 44 ou superior.	Fachada do Auditório	UN	120
4.	Instalação de tubo LED, 80 cm ou similar, 220V, luz amarela, IP 44 ou superior, para uso externo, potência de 5W, em complemento às cortinas de Led.		UN	100
5.	Fornecimento e instalação de todo cabeamento elétrico, plugues, terminais, disjuntores e outros, na quantidade necessária para alimentação dos elementos luminosos até o quadro de comando.	Sede	SV	1
6.	Fornecimento e instalação de todo cabeamento elétrico, plugues e terminais necessários para alimentação da iluminação decorativa da Casa do Papai Noel, Árvore de Natal externa, Painéis Logo LED, Árvores em LED externa, Presépio e demais pontos.	Sede	SV	1
7.	Fixação e ajustes necessários no quadro de comando geral.	Sede	SV	1

2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser realizados de segunda a sexta-feira das 8h30 às 17h30, podendo ser executado, em parte, aos finais de semana mediante autorização de execução de serviço expedida pela CONTRATANTE.

2.2. Executar os serviços objeto desta contratação nas quantidades mencionados no item 1.1 com emprego de mão de obra especializada e material descrito no Apêndice “A” deste contrato, devendo a CONTRATADA seguir sempre as especificações técnicas de execução dos serviços e de políticas de segurança, observando, inclusive as orientações abaixo:

2.2.1. a lista de elementos decorativos, mencionados na tabela do objeto deste contrato não é exaustiva, cabendo à CONTRATADA estar preparada para atender as solicitações da CONTRATANTE, para executar outras instalações semelhantes ou remanejamentos, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

2.2.2. montar e instalar os componentes complementares, inclusive se fornecidos pela CONTRATANTE, em locais indicados pela CONTRATANTE;

2.2.3. responsabilizar-se pelos testes e substituição de lâmpadas queimadas durante todo o período de exposição da iluminação;

2.2.4. revisar e instalar cordões de LED, lâmpadas *strobo* 6W, com 9 (nove) unidades de lâmpadas *strobo*, distanciadas em 1 (um) metro entre as lâmpadas;

2.2.5. instalar cortinas com 300 (quinhentas) LED ou similar, com tomada M/F, 2.5V/0.05W, 220V; consumo total aproximado de 30W e medindo 3X2, 5m cada, unidas em formato de rede na fachada externa de concreto do Auditório;

2.2.6. instalar tubo LED bivolt potência de 5W, comprimento de 80cm cada ou similar, na fachada do Auditório em complemento as cortinas de LED;

2.2.7. não furar ou danificar as chapas de alumínio nem permitir que estas sejam energizadas pela instalação elétrica da decoração;

2.2.8. não ancorar nas linhas de vida e/ou nas captações de SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) as estruturas de sustentação das iluminações pendentes, conforme normas NBR 5419/2015 e NBR 16325, buscando assim uma solução adequada para fixação dos elementos;

2.2.9. realizar a desinstalação, prevendo a retirada de todos os elementos utilizados para a fixação da iluminação, bem como o recolhimento de todos os cabos de alimentação instalados e todos os elementos decorativos, acondicionando-os em local indicado pela CONTRATANTE;

2.2.10. deixar os locais no qual serão executadas as instalações, limpos e organizados ao fim de cada dia de trabalho.

2.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA são pessoas jurídicas totalmente distintas e independentes, não configurando este contrato nenhuma forma de sociedade, pelo que os profissionais terceirizados designados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto deste contrato atuarão sem qualquer subordinação laboral à CONTRATANTE, não ensejando nenhum vínculo ou relação de trabalho com a CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos próprios da POUPEX, consignados por seu orçamento. Centro de Custo: _____. Conta contábil/orçamentaria _____.

3.3. Nos preços fixados nesta cláusula estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como e sem se limitar a: frete, transporte, passagens, diárias, hospedagem, deslocamentos, alimentação, salários, honorários, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e acidentários, lucro, taxa de administração e tributos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo que nenhuma outra será devida.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o valor conforme quadro abaixo, mediante atesto na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada com 10 (dez) dias do vencimento.

Etapa	Percentual em relação ao valor do contrato	Condições de pagamento	Valor (R\$)
1ª	____ %	Após a aprovação do projeto técnico executivo, apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA referentes ao projeto e à execução do objeto, bem como após a instalação da iluminação natalina e a emissão do Termo de Liberação para Inauguração, assinado pelo responsável técnico da GEREN.	
2ª	____ %	Após a desmontagem da decoração	
TOTAL			

4.2. As Notas Fiscais (NFe/DANFE) deverão ser preenchidas com os dados da CONTRATANTE informados a seguir:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX

CNPJ: 00.655.522/0001-21

Inscrição municipal ou CF/DF: 07.451.631/001-57

End.: Avenida Duque de Caxias s/n.º, Parte A, Setor Militar Urbano – SMU

Cidade: Brasília/DF

CEP: 70630-902

4.3. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar as retenções tributárias incidentes nos percentuais e alíquotas determinados por Leis e Decretos, para as quais a CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal os respectivos valores das retenções cabíveis.

4.4. Não serão efetuados os recolhimentos referentes ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP e, quando a Declaração de Optante pelo SIMPLES Nacional for apresentada junto com a Nota Fiscal. Neste caso, o documento original da Declaração deverá ser enviado pelos Correios para o endereço do item 4.2.

4.5. Para que o pagamento seja realizado por meio de depósito bancário, as informações a seguir devem estar atualizadas, vinculadas ao CNPJ da CONTRATADA, ou de alguma de suas filiais, desde que devidamente registrado na nota fiscal.

Nome do Favorecido – (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA)

CNPJ – 00.000.000/0000-00

Número do Banco - 000

Nome do Banco - BANCO FULANO S/A

Número da Agência Bancária – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)

Número da Conta Corrente – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)

Modalidade de Conta – CONTA CORRENTE/CONTA POUPANÇA

PIX –

4.6. Na impossibilidade de o pagamento ser realizado por conta corrente, poderá ser emitido o Boleto Bancário emitido pela CONTRATADA e fazendo referência a Nota Fiscal emitida.

4.7. O pagamento será liquidado em até 10 (dez) dias úteis após a entrada da nota fiscal na Gerência de Compras e Contratos (GECOC), desde que o serviço esteja devidamente prestado mediante a apresentação do respectivo Termo de Aceite.

4.7.1. A nota fiscal juntamente com o arquivo XML somente serão recebidos no e-mail corporativo pagamento.gecoc@poupex.com.br, até o dia 20 do mês de sua emissão, para que as retenções sejam processadas pela CONTRATANTE até o último dia útil do mesmo mês. Caso não seja possível à CONTRATADA encaminhar as referidas Notas Fiscais nesse prazo, essas deverão ser emitidas com data do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.

4.7.2. Todos os campos da Nota Fiscal deverão ser corretamente preenchidos, sem exceção, sob pena de devolução da Nota. A Nota Fiscal emitida com irregularidades (rasuras, dados incompletos, vencimento em desacordo, etc) será devolvida com as informações que motivaram a rejeição para nova emissão, e será iniciada a contagem de novo prazo para pagamento após as correções pertinentes.

4.8. O custo das tarifas bancárias deverá ser suportado pela CONTRATADA nos casos em que os dados bancários informados estejam em desacordo com o CNPJ da CONTRATADA, ou que apresentem alguma inconsistência que motivaram a rejeição do pagamento.

4.9. Será considerada inválida qualquer forma de cobrança realizada em desacordo com o previsto nesta cláusula.

4.10. O não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE no prazo acima mencionado implicará a incidência dos seguintes encargos moratórios, até a data do efetivo pagamento:

4.10.1. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e

4.10.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o parcelamento em atraso.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1. Apresentar projeto técnico da iluminação natalina para aprovação da CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

5.2. O prazo para o término da instalação da iluminação será até o dia 18/11/2023, impreterivelmente, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

5.3. A desinstalação, embalagem e transporte dos materiais, objeto deste contrato deverá ser realizada no período de 8/1/2024 a 20/1/2024.

5.4. A CONTRATADA só poderá suspender os serviços contratados, sem que isso configure atraso, na ocorrência de dificuldades imprevisíveis de execução, enquadradas nos incisos II e III do artigo 625 do Código Civil Brasileiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Em virtude de o prazo para execução do serviço ser inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajuste do valor deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOCUMENTO COMPLEMENTAR

7.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

8. CLÁUSULA OITAVA - MÃO DE OBRA

8.1. A CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário à execução da obra e serviços, objeto deste contrato, bem como pelo cumprimento das Leis Trabalhistas, de Previdência Social, da legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho e da convenção coletiva de trabalho da categoria.

8.1.1. Todas as despesas provenientes de Leis Trabalhistas e de Previdência Social e da legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo a mesma já ter feito essa previsão em sua proposta de preços, não cabendo nenhum pagamento adicional da CONTRATANTE por isso.

8.2. A CONTRATADA não poderá designar, para a prestação dos serviços objeto deste certame, familiar de dirigente ou de empregado da CONTRATANTE ou da Fundação Habitacional do Exército - FHE que exerça, nestas Instituições, cargo em comissão ou função de confiança.

8.2.1. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

8.3. Com o objetivo de evitar pleito na Justiça do Trabalho em desfavor da CONTRATANTE, por parte dos empregados integrantes do quadro de pessoal da CONTRATADA, ou dos que eventualmente venham a trabalhar nas obras objeto deste contrato, os serviços a serem executados deverão ser contratados com empresa e os respectivos contratos deverão conter uma cláusula na qual fique expressamente declarada a inexistência de qualquer vínculo, inclusive empregatício, dos operários com a CONTRATANTE.

8.4. A CONTRATADA deverá:

8.4.1. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.4.2. manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços contratados;

8.4.3. utilizar, na execução do objeto do contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares, bem como observar as normas que dispõem sobre segurança e medicina do trabalho, assim como as de boa conduta profissional, quando nas propriedades da CONTRATANTE;

8.4.4. atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;

8.4.5. não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.5. É responsabilidade da CONTRATADA fornecer e assegurar a utilização dos EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores, e certificar-se de que todos os empregados que estejam alocados na execução do empreendimento possuem formação básica em Segurança do Trabalho. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

8.6. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho em função dos serviços contratados (ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer causa), bem como pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos da execução dos serviços e/ou de ações ou omissões da contratada, ainda que ocorram em via pública.

9. CLÁUSULA NONA - SUBEMPREITADA

9.1. É vedada a subempreitada integral dos serviços contratados.

9.2. A subempreitada parcial dos serviços que, pelo grau de especialização do serviço requeira o concurso de firmas ou profissionais especialmente habilitados, deverá ser submetida à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA continuará respondendo, direta e exclusivamente, pelos serviços realizados por eventuais subempreiteiros, não podendo transferir a responsabilidade pelas obrigações a ela contratualmente atribuídas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

10.1.2. disponibilizar equipe técnica capaz de corrigir qualquer problema que venha surgir, em decorrência dos serviços executados, no dia do teste geral e no dia da inauguração, das 18h às 21h;

10.1.3. a assistência técnica e manutenção deverá ser realizada uma vez por semana, incluindo o reparo ou substituição dos itens decorativos fornecidos pela CONTRATANTE, independentemente de solicitação;

10.1.4. encaminhar, previamente, relação discriminando os empregados que prestarão serviços nas instalações da CONTRATANTE e mantê-los devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás com fotografias recentes;

10.1.5. manter preposto, engenheiro eletricista ou arquiteto, aceito pela CONTRATANTE, no local dos serviços, para representá-la na execução do contrato;

10.1.6. executar os serviços objeto deste contrato com emprego de mão de obra especializada e material específico, devendo a CONTRATADA seguir somente com pessoal em situação trabalhista regular, bem como observar as normas que dispõem sobre segurança do trabalho, inclusive a NR 35, as especificações técnicas de execução dos serviços e de políticas de segurança;

10.1.7. alertar seus prepostos, empregados e/ou prestadores de serviços acerca da boa conduta, principalmente, no tocante à disciplina e discrição quando da execução de suas tarefas;

10.1.8. prestar à CONTRATANTE os esclarecimentos e as informações necessárias para o acompanhamento e evolução dos serviços objeto deste contrato;

10.1.9. refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com as características e especificações exigidas neste contrato e constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA;

10.1.10. não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;

10.1.11. não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre nenhum assunto relativo à sua atividade, guardar sigilo absoluto quanto a toda informação obtida da CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, bem como não divulgar ou reproduzir nenhum documento, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

10.1.12. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

10.1.13. ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela CONTRATANTE, em decorrência do ato ou fato culposo e/ou doloso dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da CONTRATADA;

10.1.14. pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

10.1.15. cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente contrato;

10.1.16. assumir inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados à CONTRATANTE, decorrente de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços e prepostos, durante a execução do contrato. Os danos causados à CONTRATANTE serão suportados pela CONTRATADA e por seus sócios, integrantes não sócios e associados, solidária e ilimitadamente, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente imputáveis;

10.1.17. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.2. a CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA. Desde já, a CONTRATADA obriga-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por seu empregado, preposto e/ou seu contratado para prestação de serviços objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com estes;

10.2.1. caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias objeto

do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação nesse sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408, do Código Civil;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

11.1.2. fornecer, à CONTRATADA, as informações, documentos e assistência necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;

11.1.3. relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

11.1.4. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer defeitos e irregularidades encontrados nas execuções dos serviços, fixando-lhe prazos para correções;

11.1.5. efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nas datas previstas, desde que cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da CONTRATADA;

11.1.6. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas neste contrato;

11.1.7. instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança, prevenção e combate a incêndio;

11.1.8. fornecer as lâmpadas *strobo*, as cortinas de LED, os tubos de LED, o quadro de comando e outros elementos luminosos; e

11.1.9. emitir o Termo de Liberação para Inauguração, por meio do Responsável Técnico da Gerência de Engenharia – GEREN após a montagem dos itens constantes do objeto deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

12.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:

12.1.1. não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

12.1.2. não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de jovem aprendiz;

12.1.3. não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso a relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

12.1.4. buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

12.1.5. comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e, até mesmo, impossibilitar a renovação do pacto sem prejuízo das cominações legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE E DE TERCEIROS

13.1. As Partes reconhecem e declaram que, havendo qualquer hipótese de tratamento de dados em decorrência da presente relação contratual, se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), assim como as demais regras de proteção de dados aplicáveis ao caso.

13.2. A CONTRATADA se obriga a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão desta relação unicamente para os fins necessários à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento e pelo tempo de vigência do contrato, observadas as demais disposições contratuais e de acordo com a Lei nº 13.709, de 2018.

13.3. A CONTRATADA assegura que qualquer pessoa, física ou jurídica, cujo acesso aos dados pessoais e informações da CONTRATANTE se dê por ocasião deste instrumento, estará vinculada por obrigações contratuais de proteção equivalentes às previstas nesta Cláusula.

13.4. A CONTRATANTE irá analisar a liberação dos acessos da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, *softwares* e sistemas que forem necessários ao cumprimento do objeto contratual, devendo esta obedecer às normas e políticas de segurança adotadas pela POUPEX.

13.5. A CONTRATADA compromete-se a utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, adotando mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos.

13.6. A CONTRATADA, além de adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados, integridade e confidencialidade, compromete-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos), que se originem, sejam criados ou que passem a ser acessados a partir da assinatura do presente contrato, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.

13.7. A CONTRATADA deverá informar, quando solicitado, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.8. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações da CONTRATANTE.

13.9. Caso os dados ou informações a que a CONTRATADA venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude, perda ou destruição, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE, informando o ocorrido assim que dele tiver ciência.

13.10. Na hipótese de a CONTRATADA violar e/ou divulgar tais dados e/ou informações sem as devidas autorizações, inclusive por meio de atos de seus sócios, integrantes não sócios, empregados, prepostos, prestadores de serviços e/ou terceiros que por meio dela obtiverem o acesso aos

respectivos dados e informações, ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.

13.11. Sem prejuízo da apuração de perdas e danos, a violação à legislação de proteção de dados ou às previsões desta Cláusula pela CONTRATADA ou por quaisquer de seus subcontratados poderá ensejar a rescisão contratual, além da possibilidade de incidência de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do presente contrato.

13.12. A CONTRATADA reembolsará a CONTRATANTE nos custos incorridos para remediar os danos causados por uma violação de dados.

13.13. Sem expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA a cessão, a transferência, ou a subcontratação, total ou parcial, dos serviços prestados.

13.14. É igualmente vedado à CONTRATADA armazenar ou realizar transferência internacional de dados e informações a que vier a ter acesso sem expressa autorização da CONTRATANTE.

13.15. Na ocasião do encerramento deste instrumento contratual, serão realizados os seguintes procedimentos:

13.15.1. transferência dos dados e informações à nova prestadora de serviços ou à CONTRATANTE, a critério da última; e

13.15.2. exclusão, pela CONTRATADA, de todos os dados e informações recebidos, após sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade por parte da CONTRATANTE.

13.15.3. na eventual hipótese de subcontratação, a qual somente se dará por expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se certificar de que houve a exclusão de todos os dados e informações a que a SUBCONTRATADA teve acesso, enviando à CONTRATANTE os devidos comprovantes de exclusão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DÚVIDAS TÉCNICAS

14.1. Todas as dúvidas existentes quanto aos elementos técnicos deverão ser sanadas junto à CONTRATANTE, por escrito, tempestivamente, cabendo à CONTRATADA aguardar a deliberação a respeito para prosseguir nas atividades daí decorrentes, sendo que o atraso, por acaso ocorrido, provocado pela demora na resposta dessas dúvidas, poderá acarretar em prorrogação do prazo previsto na Cláusula Quinta, mediante entendimentos a serem oportunamente efetuados entre as partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– RECEBIMENTO PROVISÓRIO

15.1. Por ocasião da conclusão integral da etapa de montagem, efetuada a correção de todos os defeitos e imperfeições identificadas pela fiscalização durante a execução dos serviços e emissão do Termo de Liberação para Inauguração, pelo Responsável Técnico da Gerência de Engenharia da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA solicitará, por escrito, a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Provisória dos Serviços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DEFINITIVO

16.1. Decorridos em até 15 (quinze) dias da conclusão da etapa de desmontagem e desde que estejam atendidas, pela CONTRATADA, as observações que tenham sido verificadas no decorrer desse

prazo, será emitido, pela CONTRATANTE, o Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva dos Serviços.

16.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, tampouco, a ético-profissional da CONTRATADA, pela solidez e segurança dos serviços e pela perfeita execução do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes representantes, abaixo CREDENCIADOS.

CONTRATANTE
Gestor do contrato:
Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXX – UTA/Telefone: XXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato:
Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXX – UTA/Telefone: XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA
Preposto:
Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXX – Telefone: XXXXXXXXXXXX – CREF: XXXXXXXXXXXX – e-mail: XXXX@XXXXX
Responsável Técnico:
Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXX – Telefone: XXXXXXXXXXXX – CREF: XXXXXXXXXXXX – e-mail: XXXX@XXXXX

17.1.1. As alterações dos representantes acima nomeados como Gestores, Fiscais, Prepostos e Responsáveis técnicos, poderão ser realizadas por meio de simples APOSTILAMENTO, sendo estabelecido novo CREDENCIAMENTO.

17.1.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, designado Gestor do Contrato, que atuará com o apoio do fiscal técnico do contrato, todos serão credenciados no ato da assinatura deste instrumento.

17.1.3. O Gestor, juntamente com o fiscal, deverá acompanhar a prestação dos serviços, registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização dos serviços objeto deste Instrumento.

17.1.4. O atesto dos serviços prestados pela CONTRATANTE para pagamento das notas fiscais não exime a plena responsabilidade da CONTRATADA em garantir o cumprimento total e satisfatório do contrato em conformidade com as especificações estabelecidas quando da contratação.

17.1.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. As alterações ou revisões das obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de Termo Aditivo, em conformidade com os preços e condições vigentes neste contrato.

18.2. Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão, então, as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante negociação entre as partes.

18.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações em seu contrato Social, razão ou denominação social, objeto, CNPJ e outros, e ainda seus dados bancários, endereços, telefones e demais dados que, porventura, venham interferir na alteração da qualificação exigidas para a execução das obrigações contratuais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESILIÇÃO DO CONTRATO

19.1. Independentemente de justificativa e sem que caiba qualquer indenização à outra parte, este contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, mediante comunicação feita por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de início das montagens.

19.2. Sendo resilido o presente contrato, o pagamento devido será proporcional aos serviços prestados e devidamente atestados pela CONTRATANTE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PENALIDADES

20.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais dá, à CONTRATANTE, o direito de aplicar as seguintes penalidades:

20.1.1. advertência, em casos de inexecução total ou parcial do contrato, conforme a gravidade;

20.1.2. Multa de:

20.1.2.1. até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo à eventual indenização suplementar, nos termos da segunda parte do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil;

20.1.2.2. até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.1.2.3. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, no caso da não correção de serviços que estejam em desacordo com o contrato e com a proposta técnica da CONTRATADA, imediatamente após a notificação da CONTRATANTE;

20.1.3. resolução contratual, no caso de descumprimento das cláusulas contratuais ou dos prazos de início ou final de cada etapa previstos neste contrato;

20.2. Sendo resolvido o presente contrato, o pagamento devido será proporcional às etapas cumpridas até a data da resolução.

20.3. Para se ressarcir de eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA e do valor da(s) multa(s) porventura aplicada(s), a CONTRATANTE poderá descontar esses valores dos pagamentos da garantia contratual decorrentes deste contrato.

20.4. Caso o procedimento previsto no item anterior não baste para o pagamento do valor devido pela CONTRATADA, a CONTRATANTE ajuizará a cobrança judicial e ou a competente ação para reparação de danos, independentemente de prévia notificação (judicial ou extrajudicial), à CONTRATADA.

20.5. As penalidades poderão ser relevadas no todo ou em parte, a critério da CONTRATANTE.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

21.1. O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, até ____ de _____ de 20____.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

22.1. Este contrato, a Proposta Comercial e a Especificação do Serviço, constituem a totalidade do acordo entre os signatários com relação às matérias aqui previstas e superam, substituem e revogam os entendimentos, negociações e acordos anteriores.

22.2. Em caso de divergências entre a proposta da CONTRATADA e este instrumento fica desde já acordado que prevalecerão as condições estabelecidas neste contrato.

22.3. Não valerá como precedente, novação, ou renúncia aos direitos que a lei e o presente instrumento asseguram a CONTRATANTE, sua tolerância a eventuais descumprimentos de cláusulas, seus itens e subitens, pela CONTRATADA.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. As partes elegem o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, perante duas testemunhas que também subscrevem.

Brasília - DF, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

APÊNDICE A – RELAÇÃO DE MATERIAL

A CONTRATADA deverá fornecer os materiais básicos necessários para a confecção e instalação da iluminação, inclusive, mas não exaustivo, os listados na tabela a seguir:

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Cabo pp 3x2,5mm 750V	Metro	300
2	Cabo pp 3x6mm 750V	Metro	300
3	Cabo pp 3x4,00mm 750V	Metro	600
4	Cabo paralelo 2x2,5mm, cor branca, 750V	Metro	200
5	Cabo paralelo 2x2,5mm, cor marrom, 750V	Metro	200
6	Cabo de aço revestido, 3mm	Metro	300
7	Quadro elétrico sobrepor PVC para 12 disjuntor DIM	UND	01
8	Abraçadeiras de nylon, 10 centímetros	UND	4.000
9	Abraçadeiras de nylon, 20 centímetros	UND	1.000
10	Abraçadeiras de nylon, 30 centímetros	UND	1.000
11	Abraçadeiras de nylon, 40 centímetros	UND	1.000
12	Abraçadeiras de nylon, 50 centímetros	UND	1.000
13	Fita isolante, cor branca, Classe A (20 metros)	UND	40
14	Fita isolante, cor preta, Classe A (20 metros)	UND	40
15	Fita auto fusão 3mm (20 metros)	UND	10
16	Plugue macho de 10A 2P+T	UND	100
17	Plugues fêmea de 10A 2P+T	UND	100
18	Plugue macho de 20A 2P+T	UND	100
19	Plugue fêmea de 20A 2P+T	UND	100
20	Barramento tipo pente monofásico p/ 12 disjuntores DIM	UND	1
21	Terminal tubular pré-isolado de 2,5mm	UND	100
22	Terminal tubular pré-isolado de 4mm	UND	100
23	Terminal tubular pré-isolado de 10mm	UND	40
24	Perfilado Reforçado 38x38mm 3 metros Aço Zincado	UND	50